



CONSENTIMENTO INFORMADO

Por este instrumento particular	o(a) paciente _				
ou seu responsável Sr. (a)			declara,		
para todos os fins legais, espe	cialmente do dis	sposto no artigo 39, VI, da Le	ei 8.078/90 que		
dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a),					
inscrito(a) no CRM	sob o nº	a proceder ao tratamento	designado		
"CIRURGIA REFRATIVA DO 1	<mark>ΓΙΡΟ LASIK</mark> ", e	todos os procedimentos que	o incluem,		
podendo o referido profissiona	l valer-se de au	xilio de outros profissionais. I	Declara,		
outrossim, que o referido(a) me	édico(a), atende	endo ao disposto no art. 59º d	do Código de		
Ética Médica e no art. 9º da Le	i 8.078/90 (aba	ixo transcritos) e após a apre	sentação de		
métodos alternativos, sugeriu o	o tratamento an	teriormente citado, prestando	o informações		
detalhadas sobre o diagnóstico	o e sobre os pro	cedimentos a serem adotado	os no		
tratamento sugerido e ora auto	rizado, especia	Imente as que se seguem:			

DEFINIÇÃO: A cirurgia consiste na aplicação do laser, após a determinação mecânica automática da córnea, com cerca de 1/3 da espessura corneana, seguindo-se reposicionamento do "falp" no seu lugar original. Ao ser aplicado o laser, o paciente ouvirá um som parecido com um estalido e sentirá um cheiro diferente. O computador acoplado ao laser comandará a quantidade, intensidade e número de disparos necessários para corrigir o seu grau, de acordo com dados do seu exame.

COMPLICAÇÕES:

- 1. É possível que os resultados desejados da cirurgia não sejam obtidos e haja necessidade de um tratamento posterior com laser (retoque), ou pode ser necessário o uso de óculos ou lentes de contato para atingir uma visão útil;
- 2. Se o médico julgar necessário, poderá cancelar a cirurgia antes ou após a realização do "flap" corneano;
- 3. Em raros casos, condições como ofuscamento visual, halos e visão borrada, podem permanecer após a cirurgia;
- 4. Durante o período de cicatrização poderá ocorrer dor, visão dupla, edema de córnea, sensação de corpo estranho, imagens em sombra, sensibilidade aumentada à luz, e lacrimejamento:
- 5. Pode ocorrer dificuldade visual, sobretudo nos primeiros dias;
- 6. Alguns pacientes podem apresentar aumento da pressão intra-ocular no pós operatório;
- 7. Em casos raros pode haver diminuição da acuidade visual, mesmo com o uso de óculos ou lentes de contato, após a cirurgia, decorrente de complicações inerentes ao procedimento:
- 8. Pode ocorrer em alguns pacientes a hipocorreção (correção menor do que a desejada ou planejada ex.: corrigir 3 graus quando se pretendia corrigir 4 graus);
- 9. Pode ocorrer a hipercorreção (correção acima do programdo, mas é incomum);
- 10. Infecção é extremamente rara. Em casos severos pode comprometer severamente a visão:
- 11. Pode ocorrer dor e desconforto após a cirurgia, sobretudo nas primeiras 72 horas;

12. Halos ao redor de luzes e ofuscamento noturno podem ocorrer, principalmente em pacientes com pupilas muito grandes. Diminuem com o tempo, embora não totalmente em alguns pacientes;

13. Opacidade da córnea é uma alteração na transparência da córnea devido a cicatrização excessiva. Tende a melhorar com o tempo, embora não totalmente.

CID10: H44/H52

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Ва	arretos,	de		_de 20	
Assinatura do(a) pacient RG	te Assinatu RG nº	ıra do(a) resp. pelo(a) pa	aciente Assinat CRM:	ura do(a) médico(a)	
Nome	Nome		Nome		

Código de Ética Médica – Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.